

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CP/86/2020

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
AUTOCARROS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE ATÉ 50PAX**

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	1
Artigo 1.º Objeto.....	1
Artigo 2.º Local de prestação dos serviços	1
Artigo 3.º Prazo de Execução contratual.....	1
Artigo 4.º Preço base.....	1
Artigo 5.º Condições de pagamento	2
Artigo 6.º Perfil do Pessoal.....	2
Artigo 7.º Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias.....	2
Artigo 8.º Sigilo	3
Artigo 9.º Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	3
Artigo 10.º Cláusula Penal	3
Artigo 11.º Casos fortuitos ou de força maior	4
Artigo 12.º Gestor do Contrato	4
Artigo 13.º Outros encargos	4
Artigo 14.º Garantia de Qualidade	4
Artigo 15.º Resolução do contrato.....	4
Artigo 16.º Foro competente.....	5
Artigo 17.º Legislação aplicável	5
 PARTE II HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	 5
Artigo 18.º Riscos Profissionais	5
Artigo 19.º Seguros e encargos sociais	5
 PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	 6
Artigo 20.º Descrição da Prestação de Serviço	6

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de transporte de passageiros em autocarros com motorista, com capacidade até 50PAX**, de acordo com os requisitos específicos e técnicos do Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

Os pedidos de transportes terão por objeto deslocações dentro do território português, as quais, tendo por referências o ano de 2019, são expectáveis de ocorrerem nas seguintes proporções:

- a. 40% dentro da zona metropolitana de Lisboa;
- b. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Mafra;
- c. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Constância;
- d. 10% outras.

Artigo 3.º

Prazo de Execução contratual

O contrato a celebrar ao abrigo do presente concurso começa a produzir efeitos a 1 de Janeiro de 2021, cessando a sua vigência a 31 de dezembro de 2021, não podendo no entanto ser ultrapassado o valor adjudicado.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento.

2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**;
3. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. As faturas são obrigatoriamente emitidas com a menção do n.º de compromisso fornecido pela a Entidade Adjudicante.
4. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional.
2. Os meios humanos afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável .

Artigo 7.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do serviço a prestar o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

2. Em caso de existência, o adjudicatário utilizará prioritariamente nos seus serviços autocarros movidos a energias alternativas, nomeadamente eletricidade, biocombustível, hidrogénio, GLP ou gás natural.

Artigo 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante onde serão prestados os serviços, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 9.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 10.º

Cláusula Penal

Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o serviço estipulado, designadamente pela não comparência no local e na hora previamente fixados, fica obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor equivalente aos montantes que seriam cobrados à entidade adjudicante caso o serviço se tivesse realizado, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 12.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Garantia de Qualidade

O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos serviços a prestar.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 18.º

Riscos Profissionais

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais, e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.

Artigo 19.º

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º

Descrição da Prestação de Serviço

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Satisfazer os pedidos formalizados por email com antecedência mínima de 24 horas em relação à hora de início de deslocação;
3. Assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros acomoda toda as suas bagagens e caso de não ser possível, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, espaço para acomodar uma bagagem por passageiro de 75 x 50 x 28 cm;
4. Garantir que nos percursos a realizar é adotado o trajeto mais curto por estrada;
5. A despesas com portagens, condutores e parques de estacionamento são inteira responsabilidade do concorrente;
6. Garantir a limpeza, manutenção e boas condições dos autocarros utilizados na prestação do serviço;
7. Cumprir na prestação do serviço todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;
8. Listar os motoristas que efetuam os serviços e respetivos certificados, as matrículas dos veículos ao serviço e respetivas licenças atualizadas;
9. Garantir a colocação de extintores, caixas de primeiros socorros e sinalética de segurança nas viaturas;
10. Enviar de mapas mensais discriminativos dos serviços prestados, aquando do envio das faturas, com indicação da data, destino da deslocação, tipo de viatura utilizada, número de quilómetros e a importância a faturar;
11. Nomear um técnico que represente o concorrente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre este e a entidade adjudicante;
12. Prestar as informações que forem solicitadas pela Academia Militar.

Aquartelamento da Academia Militar na Amadora

O DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR

LUÍS MANUEL Digitally signed
RICARDO by LUÍS MANUEL
DOS SANTOS RICARDO DOS
SANTOS
LUÍS MANUEL RICARDO DOS SANTOS
CORONEL INFANTARIA